

LEI MUNICIPAL N.º 1549/2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EDEMAR ANTONIO SIGNOR E JOSÉ CARLOS DALLAZEM, EM QUITAÇÃO DO DÉBITO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXPEDICIONÁRIOS EM ILÓPOLIS”

O Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação em Pagamento imóvel de propriedade de Edeмар Antonio Signor, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CIC de nº 226.957.370-68 e José Carlos Dallazem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ilópolis, RS, portador do CIC de nº 198.695.250-91, lote este de 880m2 (oitocentos e oitenta metros quadrados) localizado na Rua Expedicionário, parte de uma área maior de 28.000m2, conforme Matrícula no Registro de Imóveis de Ilópolis de nº 1603, sendo a referida doação compensada pela realização da pavimentação do prolongamento da Rua Expedicionário até a RS 332 – saída para Arvorezinha, conforme Plantas, Croquis e Memoriais Descritivos.

Parágrafo Único - Os Valores referentes a compensação estão assim discriminados:

Valor total do débito – R\$ 14.899,75 (catorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) , equivalendo-se a 880,0m2 (oitocentos e oitenta metros quadrados);

Valor do imóvel: R\$ 14.899,75 (catorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a receber em dação em pagamento o bem imóveis acima descrito, através de Escritura Pública, ofertado pelos proprietários retromencionados, ocasião em que haverá a desistência do agravame da reserva de usufruto constante na referida matrícula em favor de Mariano Rossini, objetivando com isso a liquidação dos débitos.

Art.3º - As despesas de escrituração serão suportadas pelo Município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 28 de julho de 2005.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração